

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e

Infrações Conexas

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, também conhecida, por Santa Casa da Misericórdia de Resende, Associação de fiéis, fundada em 1930, sita na vila de Resende, sede de concelho, é uma Instituição com o nome específico de Misericórdia, registada na Direção-Geral de Ação Social, inscrita no Centro Regional de Segurança Social, sub-região de Viseu, nos termos do número 1, do Artigo 49º, conjugado com o número 2, do Artigo 97º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro e, da alínea I), do número 6, do Despacho do Secretário de Estado da Segurança Social, número 6/83, de 20 de Maio, publicado no Diário da República, II Série, de 20 de Maio de 1983.

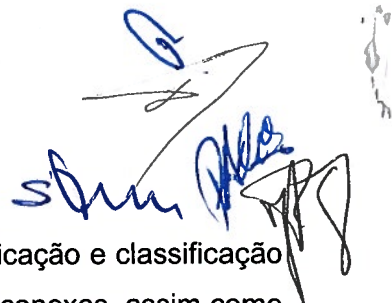
O Novo “Compromisso”, foi elaborado ao abrigo do Decreto – Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado e republicado, em anexo, ao Decreto – Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, que alterou o Estatuto Legal das IPSS, com aprovação da Cúria Diocesana a 09 de Julho de 2015. É membro associado da União das Misericórdias Portuguesas, sob o número 301, desde Janeiro de 1978.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro de 2021 criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC vem estabelecer que as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento têm de implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Código de Conduta;
- Canal de Denúncias;
- Programa de Formação;
- Responsável pelo Cumprimento Normativo.

A Santa Casa da Misericórdia de Resende implementa um programa de cumprimento normativo e de compliance por forma a reforçar a ética nas várias áreas de atividade e reforçar os princípios gerais de atuação e deveres das diferentes respostas sociais e serviços, seus colaboradores e outros, no que diz respeito a atos ilícitos, práticas de corrupção ou infrações conexas.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC e resulta de uma análise das atividades das



diferentes respostas sociais e serviços da Instituição, apresentando a identificação e classificação dos fatores que podem expor a Misericórdia a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.

1. Caracterização da Santa Casa da Misericórdia de Resende

1.1 Identificação Legal:

A Santa Casa da Misericórdia de Resende, de ora em diante também designada de SCMR, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com o NIPC 501 263 870.

- Sede: Rua António Caetano de Moura, n.º 253, 4660-245 Resende
- Telefone: 254870180 – Geral (Chamada para rede fixa nacional)
- Correio Eletrónico: geral@scmr.pt
- Site: <https://scmr.pt>

1.2 Atividade:

A Santa Casa da Misericórdia de Resende tem as seguintes respostas sociais e serviços em funcionamento:

- **Unidade de ERPI - Lar de Idosos**

Para idosos, em regime de internato, com pensão completa e apoios social, médico e cuidados de enfermagem, com acordo de cooperação com o CDSS de Viseu.

- **Unidade ERPI - Dr. José Dias Gabriel**

Para idosos, em regime de internato, com pensão completa e apoios social, médico e cuidados de enfermagem, com acordo de cooperação com o CDSS de Viseu.

- **Unidade de ERPI - Lar de Grandes Dependentes Acamados**

Com vagas comparticipadas com o CDSS de Viseu, em regime de internato, com pensão completa e apoios social, médico e cuidados de enfermagem, funcionará em regime de instalações provisórias, integrada na ERPI Lar de Idosos.

- **Unidade de Creche**

Com apoios pedagógico-didático e social, e funcionamento diário de segunda a sexta feira, com acordo de cooperação com o CDSS de Viseu;

- **Unidade de Casa de Acolhimento Residencial (CAR)**

Esta Resposta Social é um serviço de âmbito nacional em regime de internato, com pensão completa e apoios pedagógico didático e social, para acolhimento de crianças em risco, com acordo de cooperação com o CDSS de Viseu.



- **Unidade de Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)**

Serviço de âmbito concelhio com apoio social e pensão completa, incluindo fins-de-semana, com acordo de cooperação com o CDSS de Viseu, servindo os nossos utentes e as suas famílias de uma forma adequada às exigências dos nossos dias, com a consciência de que a atual realidade é mais complexa e exigente.

- **Unidade de Cuidados Continuados Integrados de Saúde de Longa Duração e Manutenção (ULDM)**

É um serviço de âmbito regional, com apoios social, médico, enfermagem e pensão completa, em regime de internato, com número variável de utentes, ao longo do ano, conforme as necessidades. Esta valência destina-se a prestar cuidados na área do apoio social e cuidados de saúde integrados, principalmente às pessoas em situação de dependência, com intervenção articulada da Santa Casa.

- **Unidade de Cuidados Continuados de Média Duração e Reabilitação (UMDR)**

A RNCCI assegura a prestação de cuidados de saúde e apoio social através de unidades e equipas de cuidados integrados dirigidas às pessoas em situação de dependência, contribuindo para a melhoria do acesso do cidadão com perda de funcionalidade ou em situação de risco de a perder, através da prestação de cuidados ajustados à sua situação.

- **Unidade de Lar Residencial para Cidadãos Portadores de Deficiência**

Esta valência constitui uma resposta social desenvolvida em alojamento coletivo, de utilização permanente ou temporária para pessoas portadoras de deficiência moderada, com idade igual ou superior a 16 anos, em situação de maior risco de perda de independência e/ou de autonomia, cuja situação social, familiar, económica e/ou de saúde, não permita resposta alternativa.

- **Serviços de Medicina Física e de Reabilitação**

É um serviço prestado à população do concelho de Resende e concelhos limítrofes (serviço de âmbito regional). Funciona com acordo para os utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e para alguns subsistemas de saúde, com consultas na especialidade de fisioterapia e tratamentos realizados por fisioterapeutas.

- **Unidade de Gabinete de Inserção Profissional**

O Gabinete de Inserção Profissional (GIP), visa apoiar a inserção profissional de jovens e adultos com maior desfavorecimento face ao mercado de emprego. O GIP, em estreita articulação com o Serviço de Emprego, desenvolve ações de apoio à procura ativa de emprego e desenvolvimento da atitude empreendedora; a captação e divulgação de ofertas de emprego e apoio à colocação; à divulgação de programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu, controlo de apresentação periódica



dos beneficiários das prestações de desemprego entre outras.

- **Unidade de Rendimento Social de Inserção (RSI)**

O Rendimento Social de Inserção (RSI) constitui um mecanismo de combate à pobreza, tendo como principal objetivo assegurar aos cidadãos e aos seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e paralelamente, favorecer a progressiva inserção social, laboral e comunitária, respeitando os princípios da igualdade, solidariedade, equidade e justiça social.

- **Unidade de Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI)**

O âmbito de atuação da equipa visa criar condições para a intervenção precoce na infância dirigida a crianças entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o desenvolvimento individual, social, e a participação nas ATIVIDADES adequadas à sua idade, ou com risco grave de atraso de desenvolvimento, de harmonia com o modelo preconizado no Decreto- Lei nº 281/2009.

- **Serviço de Consulta Externa de Clínica Geral/Medicina Familiar**

Esta Instituição tem ao dispor de toda a população, incluindo sinistrados, consultas de clínica geral e de medicina familiar.

- **Serviço de Consultas Externas de Especialidades Médicas**

Consultas médicas nas especialidades de Ortopedia, Ginecologia, Pediatria, Cardiologia, Oftalmologia, Clínica Geral e Medicina Familiar, Podologia, Dermatologia. E ainda valências técnicas de Psicologia, Nutrição, Audiologia e Terapia da Fala, com médicos especialistas ligados aos Hospitais Distritais e Centrais do País, nomeadamente, Viseu, Vila Real e Porto. Estas consultas não são comparticipadas pelo SNS, no entanto, são comparticipadas aos utentes por alguns subsistemas de saúde.

1.3. Recursos Financeiros

As principais fontes de financiamento da Instituição resultam das comparticipações dos utentes, a quem a Instituição serve quotidianamente; do produto dos Acordos de Cooperação estabelecidos com o CDSS de Viseu, e acordos celebrados com a ARS Norte, elaborados para o funcionamento da Unidade de Cuidados Continuados; do Serviço de Fisioterapia (Medicina Física e de Reabilitação); outros serviços prestados na área da saúde (consultas de especialidades, análises clínicas, etc.); contratos realizados com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, o produto das rendas recebidas pelo aluguer de instalações, de donativos dos irmãos, amigos e benfeitores, rendas de imóveis pertença do Património Institucional são indicadores de recursos financeiros a recolher para satisfação das despesas dos serviços prestados a terceiros e com as obras de conservação, manutenção, obras novas, aquisição de equipamentos e ativos fixos tangíveis.

1.4 Missão:

A Santa Casa da Misericórdia de Resende (SCMR) é uma Instituição de misericórdia, com intervenção direta na área do concelho de Resende e que tem por missão satisfazer e dar resposta aos anseios dos cidadãos, na área social, e também no domínio da educação, da saúde, da cultura, entre outras, através da criação, organização e gestão de serviços e obras sociais, como estabelecimentos, equipamentos, estruturas residenciais e outras respostas sociais, em complementaridade e, de harmonia com as políticas e orientações do poder instituído, sem esquecer o seu cariz cristão de bem - fazer, tendo como lema o previsto nas 14 Obras de Misericórdia, fundamento do seu COMPROMISSO.

1.5 Visão:

A SCMR consciente do papel fundamental que as Misericórdias têm no combate à exclusão social, na assistência aos doentes e no apoio social aos mais carenciados e desfavorecidos, fatores determinantes para a construção duma sociedade digna e justa, onde todos os indivíduos possam exercer os seus direitos de cidadania, ambiciona responder a essas necessidades através da:

- Prestação de cuidados de saúde e de apoio social às pessoas idosas e em situação de dependência;
- Promoção dos direitos das crianças e jovens, prevenindo e contribuindo para a solução de situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral;
- Prestação de cuidados continuados de saúde a cidadãos de qualquer idade com perda de funcionalidade e/ou em situação de dependência física ou mental;
- Prestação de cuidados de saúde e apoio social ao cidadão no seu próprio domicílio;
- Criação de mecanismos institucionais de combate à exclusão social, nomeadamente, apoio alimentar a várias famílias do concelho;
- Prestação de apoio psicossocial a crianças e jovens da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.
- Prestação de apoio na formação profissional e em incentivos à empregabilidade, através do Gabinete de Inserção Profissional (GIP).

1.6 Política de Qualidade:

1. A Política de Qualidade da SCMR fundamenta-se na:

- Busca contínua de melhoria na prestação de cuidados de saúde e apoio social e no bem-estar biopsicossocial de todos os cidadãos que recorram à instituição, promovendo os valores humanos, éticos e religiosos;
- Satisfação dos utentes internos e externos.

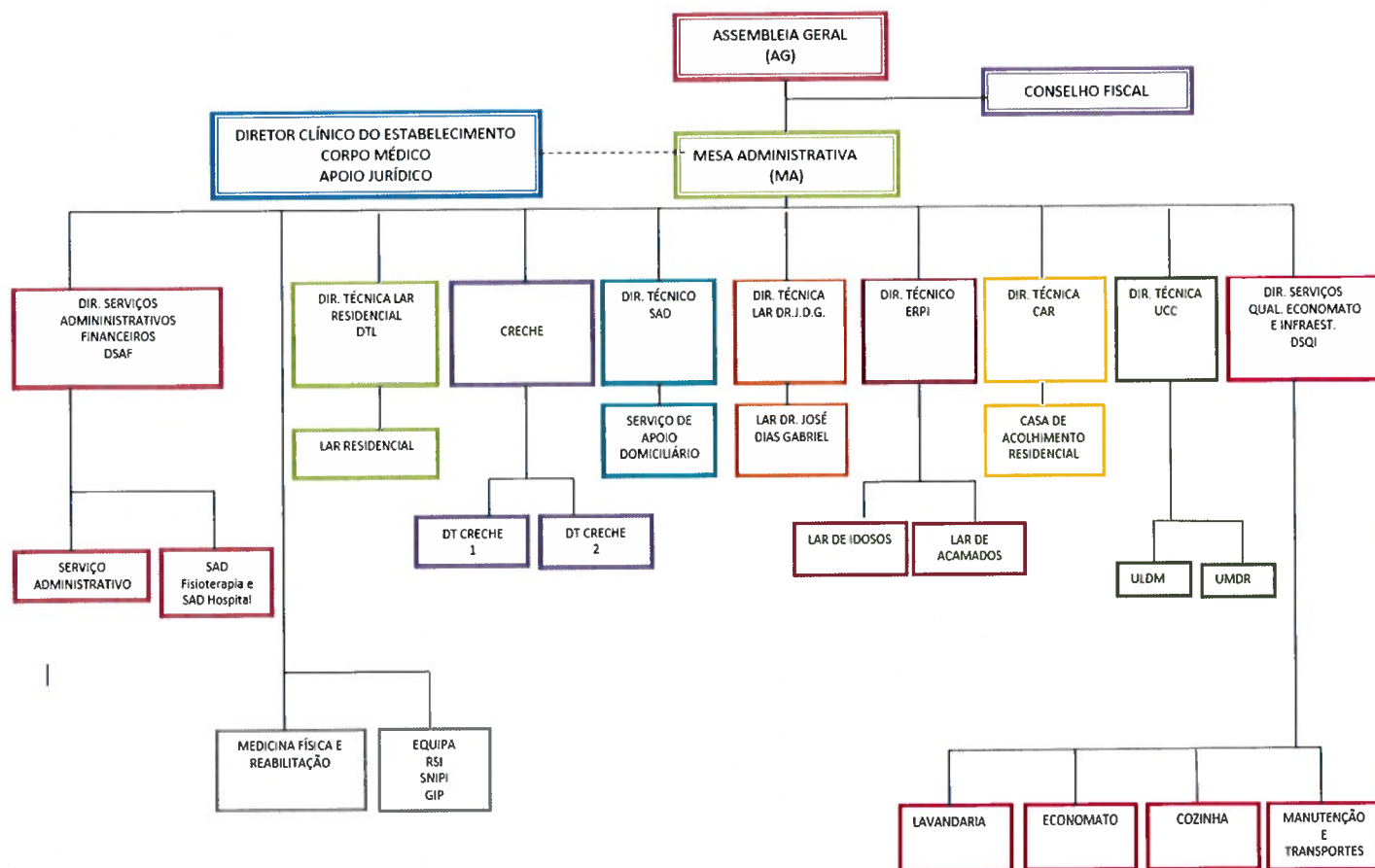
[Handwritten signature]

Para tal, a Mesa Administrativa, e com o apoio de todos, compromete-se a:

- Promover serviços de qualidade que permitam aos seus utentes um elevado nível de satisfação;
- Assegurar a formação e motivação dos seus colaboradores com vista a alcançar a Excelência do seu desempenho
- Proporcionar a toda a comunidade institucional bom ambiente de trabalho;
- Assegurar a melhoria da gestão administrativa e da comunicação interna;
- Cumprir com os requisitos e melhorar continuamente o seu sistema de gestão da qualidade;
- Assegurar a conformidade com os dispositivos legais e institucionais;
- Implementar, rever e comunicar a política e os objetivos da qualidade a toda a organização, para que todos possam compreender e cumprir com os compromissos que ela estabelece.

2. Todas as pessoas da organização assumem o cumprimento desta política.

2. ORGANOGRAMA



2.1. Corpos Gerentes

- Assembleia Geral
- Mesa Administrativa
- Conselho Fiscal (Definitório)

1. Conforme previsto no Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Resende:

i. **A Assembleia Geral** é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos, nela residindo o poder soberano deliberativo da Irmandade da Misericórdia e dirigida pela respetiva Mesa, a qual compete representar a Assembleia e garantir a legalidade democrática. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ii. **A Mesa Administrativa** é o órgão de administração da Irmandade da Misericórdia, sendo constituída pelo Provedor, Vice-Provedor, Secretário, Tesoureiro e um Vogal e distribuem-se entre eles os respetivos pelouros ou serviços, conforme a conveniência da administração, sem embargo da orientação da Mesa Administrativa e coordenação do Provedor.

iii. **O Conselho Fiscal, ou definitório**, é o órgão de fiscalização da Irmandade da Misericórdia e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Relator. Para a sua composição devem ser escolhidos os Irmãos que possuam os conhecimentos indispensáveis ao competente exercício dos seus poderes de fiscalização, estando impedido o desempenho do cargo de Presidente por trabalhadores ou prestadores de serviço da Irmandade da Misericórdia.

3. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - PPR

Funções e Responsabilidades

As responsabilidades associadas ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas assentam no compromisso dos órgãos da Santa Casa da Misericórdia de Resende se comprometerem através da promoção de uma cultura de ética e compliance.

Isso significa que o apoio e o comprometimento do mais alto escalão de uma organização são fundamentais para que todos os outros membros dela se sintam incentivados a cumprir as normas e recomendações de um programa de cumprimento normativo.

No âmbito do seu compromisso com o desenvolvimento, implementação e melhoria contínua, a Mesa Administrativa da Instituição aprova a implementação do PPR, assegurando a integração dos requisitos de prevenção da corrupção nos processos de negócio, e promovendo a consciencialização sobre temas de integridade.

A operacionalização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assenta numa definição de responsabilidades pela gestão diária e proactiva dos riscos de corrupção



e infrações conexas, em linha com os normativos estabelecidos.

Identificam-se como principais responsáveis a Mesa Administrativa e os respetivos diretores dos serviços e respostas sociais, incluindo todos os Colaboradores que integram cada unidade funcional.

4. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

Âmbito - O PPR abrange todas as áreas de atividade da Santa Casa da Misericórdia de Resende e respetivas unidades e os seus trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Objetivos - Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada área ou unidade orgânica; identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência; definição e identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano.

Metodologia - Na elaboração do presente plano procurou-se definir o conceito de risco e mapear as áreas e os processos na Instituição, incluindo os seus responsáveis, que se subsumam no conceito de risco. Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

5. OS RISCOS, CONCEITO DE RISCO E GESTÃO DE RISCO

"Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional". [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Mesa Administrativa-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12] Página 9 de 26 "A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades." [Norma de gestão de riscos, FERMA - Federation of European Risk Management Associations]

5.1. Matriz de Risco

Também chamada de matriz de probabilidade e impacto, trata-se de uma ferramenta utilizada para identificar e determinar o tamanho de um risco e possibilitar as ações de impedimento ou controle totalmente adaptável às necessidades de cada organização.

- ☐ Ajuda a criar medidas preventivas para gerar menor ou nenhum impacto.
- ☐ A matriz de risco é apresentada graficamente para facilitar a visualização e interpretação.

Impacto	Alto	Medio	Alta	Alta
	Médio	Baixo	Média	Alta
	Baixo	Baixo	Baixo	Média
		Baixo	Médio	Alto
		Probabilidade		

5.2 Probabilidade e Impacto

Critérios utilizados na matriz de risco que devem ser considerados para a identificação antecipada de um ou mais problemas e determinar o grau de ameaça que cada um apresenta:

- **Probabilidade** - Quais são as possibilidades de algo não sair conforme planejado.
- **Impacto** - Caso aconteça, qual será a consequência e a intensidade do ocorrido.

5.3 Definição do grau de risco

O risco associado às diferentes situações identificadas pode ser graduado em função de duas variáveis: A probabilidade da ocorrência das situações que comportam o risco e o Impacto estimado das infrações que pode suscitar, estabelecendo-se os seguintes critérios de classificação do risco:

A - Probabilidade de ocorrência:

Alta: Forte possibilidade de ocorrência, sem existirem condições de desincentivo adequadas e com o reconhecimento de fortes motivações para a ocorrência de fraudes e infrações conexas;

Média: Possibilidade de ocorrência sem existirem condições de desincentivo adequadas, mas sem que se reconheçam grandes condições para uma forte motivação;

Baixa: Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de existirem condições de desincentivo que garantam um quase total controle da situação.

B - Impacto previsível:

Alto: Da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para a Instituição e a violação grave dos princípios associados aos seus interesses, lesando a credibilidade da organização;

Médio: A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para a Instituição e perturbar o normal funcionamento da organização;

Baixo: A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da organização

Após a identificação, análise e graduação dos riscos, terão de ser definidas medidas de prevenção, mitigação, aceitação ou transferência dos mesmos, tal como mencionados quais os



mecanismos de controlo interno e/ou externo em curso.

Uma efetiva gestão do risco pressupõe: a identificação; a comunicação; a aceitação; a categorização; um plano e um processo de gestão.

A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco por parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

5.4. Situações de corrupção e infrações conexas

Conjunto de fatores que potenciam situações de corrupção ou outras infrações conexas:

- Qualidade da gestão;
- A adequação do sistema de controlo interno;
- A ética e conduta da instituição e dos seus trabalhadores;
 - Motivação dos trabalhadores;
 - Legislação e normas de conduta.

Em termos sucintos, poderão constituir corrupção ou infração conexa as seguintes situações:

- Desvio de recursos institucionais para outras finalidades;
- Utilização de dinheiro da Instituição para interesses particulares;
- Ofertas e recebimento de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- Aceitação de ofertas, gratificações ou comissões para escolher uma empresa/prestador de serviços;
- Conflito de interesses;
- Contratar empresas dos próprios ou familiares;

Tendo em conta as funções e organização da Santa Casa da Misericórdia de Resende, decidiu-se identificar e caracterizar por «processo» as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de **risco alto, risco médio e risco baixo**, em função do grau de probabilidade de ocorrência, gravidade e reversibilidade.

5.5 Atividades e áreas com probabilidade de risco:

- Serviços Administrativos e Financeiros
- Serviços da Qualidade, Económico e Infraestruturas
 - Recursos Humanos



Na identificação dos processos suscetíveis de risco da Santa Casa da Misericórdia de Resende, equacionam-se os riscos em abstrato face à sua gravidade e potencial ou probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, pois é esta que se pretende prevenir.

Neste âmbito, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, especificamente:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, em articulação com as áreas de atividade relevantes;
- Identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, em articulação com as áreas relevantes;
- Promover e coordenar a implementação, manutenção e monitorização do Programa de Cumprimento Normativo;
- Proporcionar assessoria e apoio metodológico aos restantes intervenientes de gestão, incluindo os interlocutores e os responsáveis das várias respostas sociais e serviços;
- Monitorizar e reportar à Mesa Administrativa sobre a implementação e funcionamento do Programa de Cumprimento Normativo, incluindo eventuais incidências;
- Promover a sensibilização e formação dos colaboradores;
- Promover a elaboração, manutenção e aplicação de propostas de orientações e de procedimentos;
- Monitorizar o processo de realização de auditorias internas/externas em matéria de integridade;
- Promover a implementação de um sistema de informação/documentação do Programa de Cumprimento Normativo;
- Monitorizar a operacionalização de mecanismos de compliance, de integridade de terceiros e de avaliação de riscos de corrupção.

Ao Responsável pelo Cumprimento Normativo cabe ainda garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo relativo ao RGPC.

A Mesa Administrativa e o Responsável pelo Cumprimento Normativo contam com o apoio, nomeadamente, da área jurídica, que acompanha as alterações legislativas relevantes, proporciona assessoria jurídica ao nível da interpretação e avaliação dos respetivos impactos sobre as atividades.

Também para suporte e implementação do presente Plano e do Programa de Cumprimento Normativo, encontram-se designados interlocutores em cada resposta social e serviço que prestam

apoio na implementação dos procedimentos aprovados e das orientações da Mesa Administrativa, reportando depois a esta eventuais incidências.

6. METODOLOGIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO

6.1 Identificação e análise de riscos:

A construção do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas segue a seguinte metodologia:

1. Identificação dos riscos e fatores de risco associados aos processos críticos na temática de corrupção e infrações conexas;
2. Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto.
3. Identificação e implementação de medidas preventivas/controles para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos e
4. Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

No primeiro momento, de identificação dos riscos, além da determinação dos crimes pelos quais as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsabilizáveis, são definidos fatores de risco, os quais correspondem às condições ou circunstâncias que potenciam a concretização dos atos ilícitos no âmbito de cada uma das áreas de atividade.

Os fatores de risco associados às principais atividades da Santa Casa da Misericórdia de Resende suscetíveis de comportar risco de eventual incumprimento da legislação relativa ao crime de corrupção e infrações conexas, são os seguintes:

- Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais
- Favorecimento de colaboradores e conflito de interesses
- Pagamento de um serviço fictício, em condições não justificadas (prazos de pagamento) ou favoritismo a um fornecedor por contrapartida de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro
- Conflito de interesses
- Acesso e desvio de fundos
- Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)
- Aquisição de bens ou serviços que excedem as necessidades reais ou com preços sobredimensionados por contrapartida de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro
- Afetação e/ou apropriação de bens para uso pessoal ou de terceiros

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- Acesso ou uso indevido da informação
- Utilização indevida dos sistemas de informação
- Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial

6.2 O fator de risco é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- a. **Probabilidade de ocorrência:** é avaliada a frequência com que se verifica ou poderá verificar um incumprimento dentro da organização;
- b. **Impacto:** são avaliados os potenciais impactos económicos, operacionais e reputacionais.
 - **Impacto económico:** efeito do risco de incumprimento normativo em termos monetários, estando principalmente relacionado com potenciais sanções pecuniárias.
 - **Impacto operacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a continuidade das operações. Pode afetar processos específicos ou mesmo a manutenção de determinados negócios.
 - **Impacto reputacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a imagem e reputação da instituição perante os seus stakeholders.

6.3 Mecanismos de controlo

- Estabelecimento de procedimentos e normas que descrevem as diretrizes de integridade/anticorrupção, detalhes dos processos operacionais e respetivos controlos, bem como, os recursos necessários;
- Monitorização e medição (quando aplicável) dos indicadores relativos ao Programa de Compliance de Integridade/Anticorrupção;
- Definição e conservação de informações documentadas para garantir que os processos e respetivos controlos são conduzidos conforme planeado e estão de acordo com os requisitos do Programa de Compliance de Integridade/Anticorrupção.

Para todos os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no contexto da organização e previstos no presente Plano, foram implementadas e são executadas medidas preventivas que permitem reduzir a respetiva probabilidade de ocorrência e o grau de impacto.

Estas medidas distinguem-se entre controlos globais (código, normas, políticas e outros mecanismos transversais) e controlos aplicacionais (processos e procedimentos a nível operacional).



6.4 Monitorização

A monitorização do Programa de Cumprimento Normativo é assegurada, nomeadamente, através de:

- Documentação, revisão periódica dos controlos, e implementação e registo de evidência da execução dos mesmos;
- Acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do reporte acerca da implementação e desenvolvimento das respetivas iniciativas;
- Consolidação e reporte interno de informação sobre a evolução da implementação do Programa, abrangendo nomeadamente:
 - (i) análise de riscos relevantes;
 - (ii) implementação de controlos;
 - (iii) situações de desconformidade ocorridas;
 - (iv) os resultados de avaliações / auditorias ao programa efetuadas por auditoria Interna ou por entidade externa especializada contratada para o efeito e
 - (v) o grau de implementação de oportunidades de melhoria identificadas;
- Avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.

Adicionalmente, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente o estado de evolução das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como os resultados da monitorização da sua efetiva operacionalização.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

7. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – PPR e Responsável pelo Cumprimento Normativo é o Sr. Provedor da Mesa Administrativa, Luís Manuel de Almeida Matos Ferreira Pinto.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AR', 'Almeida', and 'Sury'.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

É assegurada a publicidade do PPR e dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual aos colaboradores da Santa Casa da Misericórdia de Resende, e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

9. LISTA DE INFRAÇÕES

Artigo 372.º do Código Penal

Recebimento e oferta indevidos de vantagem

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 373.º do Código Penal

Corrupção passiva

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º do Código Penal

Corrupção ativa

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.

Artigo 375.º do Código Penal

Peculato

1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de



outra disposição legal.

2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376.º do Código Penal

Peculato de uso

1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377.º do Código Penal

Participação económica em negócio

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 378.º do Código Penal

Concussão

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382.º do Código Penal

Abuso de Poder

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas



funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 369.º do Código Penal

Denegação de justiça e prevaricação

1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.

3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.

5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Artigo 11.º

Prevaricação

Lei n.º 34/87, de 16 de Julho

O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.

Artigo 335º do Código Penal

Tráfico de influências

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

Artigo 368º - A do Código Penal

Branqueamento

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

- a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;
- b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;
- c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;
- d) Associação criminosa;
- e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;
- f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- g) Tráfico de armas;
- h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;
- j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;
- k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;
- l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;
- m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.



6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

Artigo 36.º

Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção

1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
- b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
- c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;

será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.

2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.

3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

4 - A sentença será publicada.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:

- a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;
- b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;
- c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou

multa até 100 dias.

7 - O agente será isento de pena se:

- a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;
- b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.

8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:

- a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;
- b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.

Artigo 37.º

Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado

1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.

2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.

4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

5 - A sentença será publicada.

Artigo 38.º

Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro

Fraude na obtenção de crédito

1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

- a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
- b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
- c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;

será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.

2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.

3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa colectiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.

4 - O agente será isento de pena:

- a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;



b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.

5 - A sentença será publicada.

10. MATRIZ DE RISCO

Área Serviços Administrativos e Financeiros						
Atividades	Riscos	Fatores de Riscos	Avaliação de Risco			Medidas preventivas/corretivas
			PO Probabilidade Ocorrência	IP Impacto Previsível	GR Grau Risco	
Faturação	Corrupção passiva	Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial				- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Mesa Administrativa e Diretora dos Serviços Administrativo-financeiros; - Todos os Colaboradores devem comunicar à Mesa Administrativa qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - O recebimento de ofertas ou donativos em dinheiro é absolutamente proibido por parte dos trabalhadores; - Sistema de Faturação - aplicação informática de suporte à gestão da instituição; - Segregação de funções e responsabilização das operações, bem como a utilização do Software Institucional adequado; - Sistema de Controlo Interno da SCMR; - Os pagamentos/transferências só podem ser efetuados com duas assinaturas no banco independentemente do valor; - O Contabilista Certificado (CC) e o Revisor Oficial de Contas (ROC) reveem e auditam as contas da instituição e emitem a certificação legal das contas, realizam auditorias e relatório anual, relativo à respetiva situação financeira, aos resultados das operações e aos fluxos de caixa; - Auditorias - Controlo interno tesouraria; Controlo interno do Imobilizado; - Segregação de funções e responsabilização das operações; - Conjunto de procedimentos administrativos constituído por processos que afetam a preparação da informação financeira e os controlos que o mitigam; - Conferência da informação intermédia e final, nomeadamente contabilística; - Procedimento de avaliação do desempenho
Gestão de tesouraria	Abuso de poder	Desvio de fundos				
	Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Favorecimento de colaboradores e conflito de interesses	B	B	B	
Gestão de pagamentos e recebimentos		Pagamento de um serviço fictício, em condições não justificadas (prazos de pagamento) ou favoritismo a um fornecedor por contrapartida de vantagem/be				



SANTA CASA
MISERICÓRDIA DE RESENDE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

		nefício para o próprio ou terceiro				dos colaboradores; - Código de Conduta, Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais; - Contrato de Trabalho; - Formação – Ações de sensibilização.
Gestão das listas de espera /inscrições	Corrupção Passiva Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial Conflito de interesses	B	B	B	- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Mesa Administrativa e Provedoria; - Cumprimento dos regulamentos internos das várias respostas sociais e serviços; - A gestão das listas de espera e admissão de quaisquer utentes é realizada segundo os critérios de priorização das entidades tutelares - Segurança Social, Ministério da Educação e/ou Ministério da Saúde; - O recebimento de ofertas ou donativos em dinheiro é absolutamente proibido por parte dos trabalhadores; - Sistema de Controlo Interno da SCMR; - Formação – Ações de sensibilização; - Procedimento de avaliação do desempenho dos colaboradores; - Código de Conduta, Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
Segurança da informação e dos sistemas de informação	Corrupção passiva Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Acesso ou uso indevido da informação Utilização indevida dos sistemas de informação Acesso a informação comercialmente sensível/ informação privilegiada ou confidencial	M	M	M	- Promover formação no âmbito da proteção de dados; - Segregação de funções e responsabilização das operações; - Sensibilização dos profissionais através da divulgação de informações, normativos e procedimentos; - Acesso às aplicações através de perfis de utilizadores; - Definição de acessos de edição e consulta às bases de dados; - Código de Conduta, Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais; - Existência de processos de avaliação de desempenho; - Segregação física e eletrónica no acesso à informação, tendo por base o princípio "need to know"; - Aplicação do previstos no RGPD e na Lei n.º 58/2019; - Reporte das violações de dados e incidentes de segurança em curso à Mesa Administrativa para tomada das medidas adequadas; - Procedimento periódico de revisão de acessos; - Rastreabilidade de registos (exigência de password).

Área de Serviços da Qualidade, Econmato e Infraestruturas



Atividades	Riscos	Fatores de Riscos	Avaliação de Risco			Medidas preventivas/corretivas
			PO Probabilidade Ocorrência	IP Impacto Previsível	GR Grau Risco	
Contratação de serviços e compras de produtos	Corrupção Passiva	Negociação/ Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses).	M	M	M	- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Mesa Administrativa e Diretora de Serviços da Qualidade, Econmato e Infraestruturas. - O recebimento de ofertas ou donativos em dinheiro é absolutamente proibido por parte dos trabalhadores; - Todos os Colaboradores devem comunicar à Mesa Administrativa qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio estão sujeitos a um Procedimento para aquisição de bens e serviços; - Avaliação de fornecedores e pedido de vários orçamentos para avaliação e validação final pela Mesa Administrativa; - Procedimento de contratação pública quando legalmente obrigatório; - A Provedoria procede ao despacho da autorização do pagamento; - Inventariação e cadastro de todos bens móveis, imóveis, e veículos da Misericórdia; - Através do Programa informático TSR - GESTÃO DE STOCKS, é feito todo o controlo de entradas e saídas de todos os produtos da instituição; - Sistema de Controlo Interno da SCMR; - Formação – Ações de sensibilização; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas. - Realização de Inventários; - Procedimento de avaliação do desempenho dos colaboradores; - Código de Conduta, Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
Gestão de Stocks/bens	Participação económica em negócio	Aquisição de bens ou serviços que excedem as necessidades reais ou com preços sobredimensionados por contrapartida de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro				
	Recebimento e oferta indevidos de vantagem					
	Abuso de poder	Afetação e/ou apropriação de bens para uso pessoal ou de terceiros				
		Desvio de bens				

Área de Recursos Humanos

Atividades	Riscos	Fatores de Riscos	Avaliação de Risco			Medidas preventivas/corretivas
			PO Probabilidade Ocorrência	IP Impacto Previsível	GR Grau Risco	



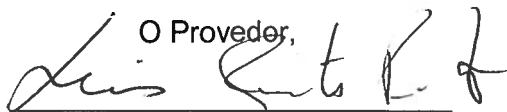
Recrutamento e Seleção	Corrupção passiva	Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais.	B	B	B	- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Mesa Administrativa e Provedoria; - Comunicação à Mesa Administrativa de qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - O recebimento de ofertas ou donativos em dinheiro é absolutamente proibido por parte dos trabalhadores; - Contrato de Trabalho; - Procedimento de Gestão de Recursos Humanos; - Conjunto de mecanismos de controlo associados ao processo de recrutamento nomeadamente, diversas fases de triagem; - Procedimento de recrutamento é sempre realizado com autorização da Provedoria; - Formação – Ações de sensibilização; - Segregação de funções entre quem regista, processa e paga os salários e honorários; - A criação/alteração dos dados de contratação de um colaborador encontra-se restrita em sistema por meio de perfis e controlo de acessos; - Existência e cumprimento das tabelas salariais - Processamento de honorários com base na atividade registada; - Justificação de ausências com a apresentação de documentos formais pelo colaborador; - Registo e controlo de entradas e saídas dos colaboradores; - Sistema de Controlo Interno da SCMR; - Procedimento de avaliação do desempenho dos colaboradores; - Código de Conduta, Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
	Abuso de poder					
Processamento salarial	Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Favorecimento de colaboradores e conflitos de interesses				

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

É assegurada a publicidade do PPR e dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual aos colaboradores da Santa Casa da Misericórdia de Resende e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Aprovado, por unanimidade, em reunião extraordinária da Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Resende, para implementação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) - Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, realizada em 07 de Outubro de 2025.

O Provedor,



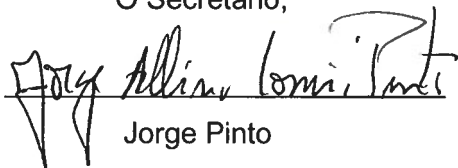
Luís Matos Pinto

O Vice Provedor,



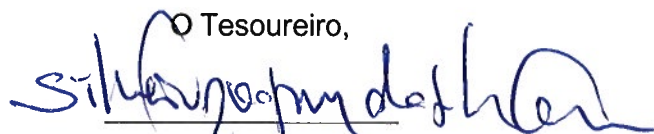
Ismael Pereira

O Secretário,



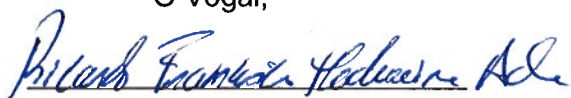
Jorge Pinto

O Tesoureiro,



Silvério Guedes

O Vogal,



Ricardo Acha

